

Chefe da Unidade de Serviços Financeiros, senhora Carmen de La-Salette Oliveira Araújo;

Nos termos do artigo 25.º n.º 7 da Lei n.º 49/2012, de 29.08, se mantêm a comissão do dirigente intermédio de 3.º Grau, em funções na presente data, até que as mesma cesse pelo decurso do seu prazo, suspendendo-se, de forma gradual, os efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação da estrutura orgânica dos serviços municipais, até que cesse definitivamente a comissão de serviço identificada a tracejado com a letra b), designadamente:

Chefe da Unidade de Serviços Culturais, senhora Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves.

Os mesmos tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos das Divisões e das Unidades Orgânicas de 3.º Grau e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Afetação ou Reafetação dos Trabalhadores à nova Estrutura

No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a afetação ou reafetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica da Câmara Municipal será feita gradualmente de acordo com a cessação das comissões de serviço que cessem definitivamente, mantendo-se até essa data afetos às Divisões em que se encontravam à presente data.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

207528379

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 1099/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e por meus despachos, datados de 1/11/2013 e de 28/10/2013, respetivamente, foram designados para o Gabinete de Apoio à Presidência, António João Teixeira Paredes, Dr. para exercício de funções de Chefe do Gabinete, com efeitos a 04/11/2013 e Carla Margarida Fernandes de Oliveira Santos Marta Neves, para o exercício de funções de secretária, com efeitos a 29/10/2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470699

Aviso n.º 1100/2014

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, faz saber que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente técnica, Fernanda Paula Carvalho Cação, Dr.ª, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470771

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 1101/2014

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, nos termos do n.º 3, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 2 de dezembro e da Assembleia Municipal, em sessão de 23 de dezembro, de 2013, foi aprovada uma alteração ao artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, o qual passa a ter a redação seguinte:

«CAPÍTULO V

Isenção de taxas

Artigo 20.º

Isenções

- 1 —
- a)

- b)
- c)
- d)
- e) O controlo prévio nos domínios da construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações destinadas a fins agrícolas, pecuários ou florestais, nas modalidades de licença, comunicação prévia e autorização de utilização, bem como a prestação de serviços e a concessão de documentos, designadamente certidões, fotocópias ou outros documentos relativos às obras a que se refere a presente alínea.
- f)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Mais se torna público que a presente alteração produzirá efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

207538909

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 1102/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público a Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de janeiro de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Disis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros

Artigo 5.º

Limites Horários de Funcionamento

1 — Os parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis, das 08H30 às 12H30 e das 14H30 às 19H30 e aos sábados das 08H30 às 12H30.

2 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 6.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;
- b) Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência motora, desde que identificados com o respetivo dístico;
- c) Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas;
- d) Os veículos do estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados;
- e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor;

2 — Só haverá lugar à isenção referida na alínea e) do número anterior quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 — Nos períodos compreendidos entre os dias 1 a 15 de agosto e entre os dias 15 a 31 de dezembro, de cada ano civil, ficam os utentes

das zonas de estacionamento de duração limitada isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento.

4 — Em situações de doença ou carência económica devidamente comprovadas, desde que as circunstâncias o justifiquem, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de conceder a isenção total ou parcial do pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como do limite máximo de permanência, em uma ou em todas as vias com estacionamento condicionado a pagamento.

5 — Para efeitos do número anterior, será emitido um cartão de livre-trânsito com as características constantes no artigo 16.º, que habilitará o utente a estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem o pagamento das taxas e sem limite máximo de permanência.

Artigo 23.º

Penalidades

1 — As infrações ao presente regulamento são puníveis com a coima, de harmonia com os números seguintes, entre o mínimo de € 30,00 e o máximo de € 150,00.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

3 — A competência para determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação pertence ao Presidente da Câmara, bem como, para aplicação das respetivas coimas, que poderá ser delegada em qualquer dos Vereadores.

4 — A aplicação da coima é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, dos danos verificados e das ações criminais aplicáveis.

5 — Para os efeitos de pagamento voluntário, antes da instauração do processo de contraordenação, será efetuado um convite a pagamento voluntário, sendo a taxa aplicada progressivamente da seguinte forma:

- a) Infrações inferiores a 60 minutos — taxa de € 6,00;
- b) Infrações superiores a 60 minutos — taxa de € 10,00;

6 — As importâncias das taxas fixadas no número anterior são devidas até ao fim do prazo fixado no convite a pagamento voluntário enviado ao infrator.

7 — A falta de pagamento nos termos dos números anteriores implica a instauração do competente processo de contraordenação no qual será graduada a coima entre os limites previstos no n.º 1, em função da gravidade da infração, da culpa do agente e da sua situação económica.

207531172

Aviso n.º 1103/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projeto de alteração ao Regulamento que fixa os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de janeiro de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vizela

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, e aprovado no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fixação dos estabelecimentos por grupos

1 — Para efeitos de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, os estabelecimentos classificam-se em sete grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos comerciais de grande superfície e estabelecimentos comerciais de média superfície.

3 — Pertencem ao segundo grupo:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)
- e) (Sem alteração.)
- f) (Sem alteração.)
- g) (Sem alteração.)
- h) (Sem alteração.)
- i) (Sem alteração.)
- j) (Sem alteração.)
- k) (Sem alteração.)
- l) (Sem alteração.)
- m) (Sem alteração.)
- n) (Sem alteração.)
- o) (Sem alteração.)
- p) (Sem alteração.)

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes:

a) Estabelecimentos de restauração e de bebidas, designadamente, restaurantes, pizarias, self-services, cafés, cervejarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas, bares e pubs, que não disponham de salas de dança.

- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)
- e) (Sem alteração.)
- f) (Sem alteração.)
- g) (Sem alteração.)
- h) (Sem alteração.)
- i) (Sem alteração.)

5 — Pertencem ao quarto grupo os estabelecimentos seguintes: *Boîtes, night clubs*, casas de fado, salas de bingo e estabelecimentos análogos aos antes mencionados.

6 — Pertencem ao quinto grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)

7 — Pertencem ao sexto grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)
- e) (Sem alteração.)
- f) (Sem alteração.)
- g) (Sem alteração.)

8 — Pertencem ao sétimo grupo os estabelecimentos seguintes: *Dancings* e discotecas, entendidas estas, para efeitos do presente Regulamento, como estabelecimentos que disponham de salas ou espaços destinados a dança, com ou sem espetáculos de variedades.

Artigo 5.º

Regime geral de funcionamento

1 — Os titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços abrangidos pelo presente Regulamento poderão adotar para os mesmos, consoante o grupo em que estejam incluídos, os seguintes horários:

- a) 1.º grupo: entre as 07:00 horas e as 24:00 horas, todos os dias da semana.
- b) (Sem alteração.)
- c) 3.º grupo: entre as 06:00 horas e as 24:00 horas, todos os dias da semana.